

LEI MUNICIPAL N.º 3.479, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Tupi Paulista para o Quadriênio de 2014 a 2017 e dá outras providências.

OSVALDO JOSÉ BENETTI, Prefeito Municipal de Tupi Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL**
APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A

SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Tupi Paulista, para o período de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º - Os objetos e metas da Administração para o quadriênio 2014/2017 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Tupi Paulista para o quadriênio de 2014/2017, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas seguintes planilhas:

- I- Anexo I – Planejamento Orçamentário por Fonte de Financiamento dos Programas Governamentais;
- II- Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
- III- Anexo III – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- III - Anexo IV- Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Art. 4º - Os valores constantes dos Anexos que acompanham esta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 5% (cinco por cento) ao ano.

Art. 5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas e ações serão propostos pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10 – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.014, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. João Roque Franceschi, 13 de dezembro de 2.013

OSVALDO JOSÉ BENETTI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada por afixação no local de costume e na data supra.

REGINALDO FERNANDES
Secretário de Governo